



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro - Corumbiara-RO, CEP 76 995-000 / Fone (069) 3343 2157 e 2367



RESOLUÇÃO Nº 002/2011

Dispõe sobre normas para o uso dos veículos oficiais da "Câmara Municipal de Corumbiara", e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O uso de veículos oficiais automotores pertencentes à Câmara Municipal de Corumbiara, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

DA IDENTIFICAÇÃO DA FROTA

Art. 2º Os veículos oficiais deverão ser devidamente identificados pelo Brasão do Município, pela inscrição "CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO" e pela expressão "uso exclusivo a serviço".

DO USO

Art. 3º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Corumbiara são utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das atribuições da Casa Legislativa, para o exercício das atividades parlamentares e para atendimento de necessidades dos serviços administrativos.

§1º Fica proibida a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Corumbiara, quando a finalidade não se enquadrar no caput deste artigo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - antes das 7:00 horas e após às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- II - aos sábados, domingos e feriados;
- III - para transporte de familiar de qualquer servidor ou vereador;
- IV - para transporte de bens particulares, pertencentes a servidor, a vereador ou a terceiros;
- V - para transporte de pessoa estranha ao serviço público;
- VI - para excursão ou passeio;
- VII - para transporte a casa de diversão, estabelecimento comercial ou de ensino;
- VIII - para as entregas de correspondência, exceto quando de natureza urgente e devidamente autorizada pelo Presidente.

§2º Não se aplica o disposto no inciso I quando da realização de reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas ou quaisquer outras solenidades oficiais, realizadas no recinto da Câmara, que extrapole o horário mencionado.

§3º Em casos excepcionais e mediante autorização expressa do Presidente, poderá ser autorizada a inobservância do contido no inciso II, desde que exclusivamente para o



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro - Corumbiara-RO, CEP 76 995-000 / Fone (069) 3343 2157 e 2367



desenvolvimento das atribuições da Casa Legislativa, ou para exercício das atividades parlamentares e para atendimento de necessidades dos serviços administrativos.

§4º No caso dos incisos III, IV e V, até poderá ser utilizado desde que não seja alterada a finalidade para qual foi solicitado o veículo.

Art. 4º Os veículos oficiais, ressalvados os casos excepcionais, deverão ser recolhidos diariamente, até às 17:30 horas, à garagem da Câmara Municipal de Corumbiara, e o condutor deverá entregar a chave do veículo juntamente com o formulário de Controle de Tráfego, devidamente preenchido e assinado, à Secretaria Geral, quando possível no mesmo dia.

Art. 5º Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente por servidor que tenha por atribuição específica desempenhar essa função.

Parágrafo Único - Na inexistência de motorista e/ou na ausência deste por motivo justificado, o veículo poderá ser conduzido por servidor ou vereador devidamente habilitado.

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

Art. 6º A saída dos veículos oficiais, para quaisquer atividades, somente ocorrerá mediante autorização do Presidente, e na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Geral da Câmara, de acordo com a disponibilidade dos veículos oficiais.

Parágrafo Único. Quando se tratar de deslocamento para fora do Município de Corumbiara, dependerá de deferimento expressa do Presidente vedada à utilização simultânea de dois veículos.

Art. 7º O vereador que pleitear o uso do veículo para viagens oficiais deverá fazê-lo, através de **REQUERIMENTO**, protocolado na Secretaria Geral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o pedido ser fundamentado e acompanhado de justificativa e/ou de documentação comprobatória.

Art. 8º A liberação de veículos para saídas do Município de Corumbiara obedecerão rigorosamente à ordem de protocolo dos requerimentos.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONDUTORES

Art. 9º Aos condutores incumbe:

- I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso; promover, diariamente, a inspeção dos veículos, comunicando à Unidade Administrativa e Financeira qualquer ocorrência em relação aos mesmos;
- II - requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente:
 - a) lubrificação;
 - b) lavagem e limpeza em geral;
 - c) reapertos;
 - d) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;
 - e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro - Corumbiara-RO, CEP 76 995-000 / Fone (069) 3343-2157 e 2367



- III - dirigir corretamente o veículo obedecendo às disposições do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e as normas e os regulamentos internos e locais;
- IV - efetuar reparações de emergência durante o percurso;
- V - prestar assistência necessária em casos de acidentes;
- VI - zelar pelo veículo, inclusive cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- VII - preencher o formulário de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, solicitando, inclusive, da autoridade competente, a lavratura de boletins de ocorrência em caso de acidentes.
- VIII - observar e cumprir os horários determinados no inciso I, do § 1º do art. 3º e do art. 4º.

Parágrafo Único A manutenção a cargo do condutor limita-se ao uso das ferramentas e do equipamento do próprio veículo.

Art. 10 O responsável pela condução do veículo oficial não poderá ceder direção a terceiros, exceto em viagem longa com duração superior a duas horas, que poderá ser o veículo conduzido por outro servidor ou vereador devidamente habilitado, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 11 Ao usuário incumbe:

I - fiscalizar:

- a) a exatidão do itinerário percorrido;
- b) a correção de atitudes e habilidades do condutor;
- c) a fiel observância às disposições contidas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito;

II - obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial;

III - preencher e assinar relatórios de ocorrências, impresso de controle de tráfego e outros impressos pertinentes.

§ 1º Entende-se por usuário o servidor público ou vereador que deva se utilizar de veículo oficial para deslocamento, nas hipóteses previstas no art. 3º desta Resolução.

§ 2º A responsabilidade do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o carro ficar à sua disposição.

DAS PENALIDADES

Art. 12 Os condutores e usuários dos veículos oficiais serão penalizados pela inobservância do disposto nesta Resolução, de acordo com:

I - o disposto na Lei nº 045 de 16 de Novembro de 1993, referente ao Regime Disciplinar, sem prejuízo da legislação civil e penal aplicável, para os servidores;

II - o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbiara, sem prejuízo da legislação civil e penal aplicável, para os vereadores;

III - a legislação civil e penal aplicável, para terceiros.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro - Corumbiara-RO, CEP 76 995-000 / Fone (069) 3343 2157-2367



Art. 13 O condutor de veículo oficial responderá pelos danos que causar, se tiver agido com imprudência, negligência ou imperícia, devidamente comprovado através de perícia ou inquérito.

Art. 14 As multas decorrentes de infração às normas de trânsito, após apuração na forma do art. 15, serão quitadas pelo infrator responsável, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de comunicação da mesma pela Unidade Administrativa e Financeira, através de débito na folha de pagamento quando se tratar de servidor ou vereador.

Parágrafo Único. O usuário deverá quitar a multa, se esta for aplicada em razão de ordem ou conduta praticada por ele, devidamente comprovada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Qualquer comunicação de prática de infração ou irregularidade referente ao mau uso dos veículos oficiais, pelo condutor ou usuário, será devidamente apurada por comissão constituída exclusivamente para o evento, em processo administrativo regular, assegurada à ampla defesa.

Parágrafo Único À comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por três servidores quando a infração for cometida por condutor ou usuário servidor, e por três vereadores quando o usuário for vereador.

Art. 16 Os acidentes de trânsito, envolvendo veículo oficial, após a lavratura do competente boletim de ocorrência, pela autoridade competente, deverão ser imediatamente comunicados à Diretoria Geral, para as providências cabíveis.

Art. 17 Fica proibida a permanência de veículos automotores particulares, nos finais de semana e feriados, na garagem da Câmara Municipal de Corumbiara, exceto para servidor e vereador, isentando a Câmara Municipal de quaisquer responsabilidades sobre os veículos.

Art. 18 A Secretaria Geral baixará as norma regulamentares e criará os impressos necessários visando o integral cumprimento desta Resolução.

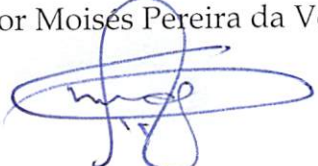
Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO 27 de Junho de 2011.


Vereador Galdino Raul de Sousa - Presidente


Vereador Marcelo Crisostomo do Nascimento - Vice-Presidente


Vereador Artêmio Piana Vieira - 1º Secretário


Vereador Moisés Pereira da Veiga - 2º Secretário